

## TÍTULO I

### AS CATEGORIAS E OS DOMÍNIOS DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

#### ARTIGO 4º (do TFUE)

1. A União dispõe de competência partilhada com os Estados-Membros quando os Tratados lhe atribuíam competência em domínios não contemplados nos artigos 3º e 6º.
2. As competências partilhadas entre a União e os Estados-Membros aplicam-se aos principais domínios a seguir enunciados:
  - a) Mercado interno;
  - b) Política social, no que se refere aos aspectos definidos no presente Tratado;
  - c) Coesão económica, social e territorial;
  - d) Agricultura e pescas, com excepção da conservação dos recursos biológicos do mar;
  - e) Ambiente;
  - f) Defesa dos consumidores;
  - g) Transportes;
  - h) Redes transeuropeias;
  - i) Energia;
  - j) Espaço de liberdade, segurança e justiça;
  - k) Problemas comuns de segurança em matéria de saúde pública, no que se refere aos aspectos definidos no presente Tratado.
3. Nos domínios da investigação, do desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União dispõe de competência para desenvolver acções, nomeadamente para definir e executar programas, sem que o exercício dessa competência possa impedir os Estados-Membros de exercerem a sua.
4. Nos domínios da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária, a União dispõe de competência para desenvolver acções e uma política comum, sem que o exercício dessa competência possa impedir os Estados-Membros de exercerem a sua.